

**EMENDA ADITIVA Nº 003/19**

Projeto de Lei nº 068, de 07 de outubro de 2019.

Prefeito do Município

“Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta para os casos que menciona e dá outras providências”.

**Artigo 1º** Insere o §10º no artigo 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 2º (...)**

**§ 10º** - A concessão da diária com a razão de 1/8 (um oitavo) prevista no §1º deste artigo, será devida quando a convocação para a viagem ocorrer de forma urgente ou inesperada em períodos de refeições do servidor (almoço ou janta), mesmo que a permanência do servidor em viagem seja em um prazo inferior a 4 (quatro) horas.”

Plenário Vereador José Ikeda, 21 de outubro de 2019.

**ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR**

Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei estipula um prazo mínimo de 4 (quatro) horas para que o servidor tenha direito a perceber uma diária na fração de 1/8 (R\$35,00). A inovação legislativa traria alguns casos de injustiça, onde eventualmente servidores convocados 'de última hora' poderiam estar sendo prejudicados, uma vez que, caso a viagem for inferior ao período estipulado, mesmo que a convocação ocorra de forma urgente no período de refeição do servidor, o mesmo não teria o direito de receber a diária para almoçar ou jantar.

A presente emenda inclui a situação não prevista no Projeto de Lei, onde se mantém o prazo mínimo de 4 (quatro) horas, porém, se estipula situações como a anteriormente mencionada.

Plenário Vereador José Ikeda, 21 de outubro de 2019.

**ALCIO ROBERTO IKEDA JÚNIOR**

Vereador